Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 074/2020

Interessado: VER. GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES

Data: 17 / 01 / 2020

PROJETO DE LEI

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM RUÍDOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

LIDO NO EXPEDIENTE EM ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO GOMES

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___/___/___

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 074 /2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM RUÍDOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos Pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Barra Mansa, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o meio ambiente, o bem estar da comunidade, dos enfermos, dos animais domésticos e silvestres, e pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista).

Parágrafo Único – A Proibição a que se refere este artigo, se estende a toda circunscrição do Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2º - As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifícios, serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo Único – No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: " somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento".

Artigo 3º – O descumprimento desta Lei implicará em multa de 600 UFM (Unidade Fiscal do Município), valor que será duplicado em caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. "Às Comissões competentes."

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Está PL prevê inclusão de pena na Lei de Crimes Ambientais para quem fizer uso de fogos de artifício de estampido. Pois está iniciativa está em consonância com crimes

ambientais devido à poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição.

Além de danos ao Meio Ambiente, esses artefatos podem causar danos irreversíveis as pessoas que os manipulam. Dados do Ministério da Saúde, apontam que mais de 7 mil pessoas já sofreram nos últimos anos, lesões (tais como amputações de membros, lesões de córneas e também perda de visão e até perda de audição) em resultados ao uso de fogos de artifícios.

Em animais, a queima de fogos de artifícios causa traumas irreversíveis, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Dezenas de mortes são provocadas por enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, distúrbios, dentre tantas outras, porque o barulho para os animais é insuportável e muitas vezes enlouquecedor.

Este Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulhos e explosões, causando risco a vida humana e dos animais. O Benefício do espetáculo dos fogos de artifício é VISUAL e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecido como fogos de vista.

Barra Mansa, 16 de Janeiro de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 17 / 01 / 2020
HORA 12h47 Nº 074/2020
FUNCIONÁRIO
Fabiana Ferreira Freitas
Oficial Administrativo
Matr. 2891